



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INCISOS
NO ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº
001/2025, que "DISPÕE SOBRE A
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO
MARANHÃO, ESTABELECE A POLÍTICA
DE RECURSOS HUMANOS,
REMUNERAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APPROVADO
Em 13/03/2025
Marcelo de Brito Salgado
Prefeito de Bom Lugar - MA

MARLENE SILVA MIRANDA, Prefeita Municipal de Bom Lugar -
Ma, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Propõe o seguinte Projeto
de Lei.

Art. 1º O Art. 26 da Lei Municipal nº 001/2025 passa a vigorar
acrescido dos seguintes incisos:

IX – Coordenação da Política de Habitação de Interesse Social do
Município juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e
Trânsito, ou as que lhes sucederem, as quais incumbem, sem prejuízo de outras funções:

X - Estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, as
diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política
Habitacional;

XI - Elaborar e definir, ouvido o Conselho Municipal de Habitação,
o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes
de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e
municipais de habitação;

XII - Monitorar a implementação da Política Municipal de
Habitação de Interesse Social, observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos
nas legislações federais, estaduais e municipais;

Email: municpiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br

Orangela de Jesus Aguiar

Francisco Placerio Silva

Raimundo Pedro de S. Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

XIII - Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito da Política Municipal de Interesse Social, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

XIV - Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em consonância com a legislação municipal pertinente;

XV - Manter constante diálogo e articulação com o Conselho Municipal de Habitação, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e diretrizes relacionadas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

XVI - Implementar projetos específicos de parcelamento do solo, construção de habitações populares, regularização fundiária de interesse social, bem como recuperar imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XVII - Implantar saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Lugar – Ma, em, 11 de
Março de 2025.

Marlene Silva Miranda

Marlene Silva Miranda
Prefeita Municipal